



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 1.284/91

Modifica a redação do § 1º, do artigo 133, da Lei nº 1.231/91, com as alterações da Lei nº 1.275/91, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O § 1º, do artigo 133, da Lei nº 1.231/91, com as alterações da Lei nº 1.275/91, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, filiar-se ao Fundo de Assitência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM, mediante a contribuição de 4% (quatro por cento) de seu vencimento, descontado em folha, contribuindo, também, a Prefeitura Municipal com outros 4% (quatro por cento), de forma a assegurar os benefícios à saúde.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 04 de novembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 1.991.

SR. FERNANDO LUIZ ALVES BRITO

Prefeito Municipal